

Projecto de Lei n.º 377/XI/1ª

Redução dos vencimentos dos membros dos gabinetes do Governo, dos Presidentes das Câmaras Municipais e dos Governadores Cívicos

Exposição de motivos

O CDS-PP apresentou, no âmbito do Orçamento do Estado para 2010, uma proposta de norma transitória sobre as remunerações dos titulares de cargos políticos e públicos, para que não lhes fosse pago um vencimento extraordinário / subsídio extraordinário, a qual foi rejeitada.

O Governo, na Proposta de Lei n.º 26/XI/1ª, propôs uma redução de 5% das remunerações mensais ilíquidas dos titulares de cargos políticos – a qual já representa, por si, uma redução inferior à proposta pelo CDS-PP.

No entanto, o PS introduziu, em sede de discussão na especialidade, uma alteração que impede que esta alteração tenha efeito sobre os vencimentos dos titulares de cargos cujos vencimentos se encontram indexados aos dos titulares de cargos políticos.

O CDS-PP considera que face à situação económica difícil que Portugal atravessa não se justifica que esta norma tenha excepções, não abrangendo todos os membros dos gabinetes do Governo, das Câmaras Municipais e dos Governos Cívicos.

Assim, o CDS-PP propõe que a estes membros seja aplicada uma medida semelhante à proposta pelo Governo na Proposta de Lei n.º 26/XI/1ª.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas Constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei visa a redução do vencimento mensal ilíquido dos membros dos gabinetes dos Ministros, dos Presidentes e Vereadores de Câmaras Municipais, dos Governadores Civis e membros dos gabinetes da Assembleia da Republica.

Artigo 2.º

Redução do vencimento dos membros de gabinetes

1. O vencimento mensal ilíquido dos membros dos gabinetes do governo, dos Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais, dos Governadores Civis é reduzido, a título excepcional, em 5%.
2. Para efeitos do disposto na presente Lei, consideram-se membros de gabinetes, os nomeados ao abrigo da lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002 e dos decretos-lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro e 213/2001, de 2 de Agosto de 2001.
3. A redução estabelecida no n.º1 não é aplicável a motoristas e secretariado, à excepção dos secretários que compõem o gabinete dos Governos Civis.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 2010

Os Deputados do CDS-PP,